



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

ARAGUAÍNA
2019



Rua Paraguai esquina com a Av. Amazonas
Quadra 56, Lote 01, Bairro da Cimba
77.826-170 -Araguaína - TO
(063) 3411-0300
araguaina@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Reitor

Antonio da Luz Júnior

Pró-reitora de Ensino (PROEN)

Nayara Dias Pajeú Nascimento

Diretor Geral do Campus Araguaína

Cristiano Fernandes Mateus

Gerente de Ensino do Campus Araguaína

Gilvan Vieira Moura

Coordenação da Biblioteca

Simone de Jesus do Nascimento Diniz





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CARACTERÍSTICAS.....	6
CAPÍTULO II.....	6
OBJETIVO DO REGULAMENTO.....	6
CAPÍTULO III.....	6
DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DO ACERVO.....	7
CAPÍTULO V.....	8
DOS USUÁRIOS.....	8
CAPÍTULO VI.....	8
DO ACESSO.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.....	9
CAPÍTULO VIII.....	9
DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS.....	9
CAPÍTULO IX.....	11
DA RENOVAÇÃO DE MATERIAIS.....	11
CAPÍTULO X.....	11
DA DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS.....	11
CAPÍTULO XI.....	11
DA RESERVA DE MATERIAIS.....	11
CAPÍTULO XII.....	12
DO ACESSO AOS COMPUTADORES DA BIBLIOTECA.....	12
CAPÍTULO XIII.....	13
DAS REGRAS DE USOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO AMBIENTE DA BIBLIOTECA.....	13
CAPÍTULO XIV.....	14
DOS EQUIPAMENTOS PESSOAIS.....	14
CAPÍTULO XV.....	15
DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO.....	15





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO XVI.....	15
DA NORMATIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA.....	15
CAPÍTULO XVII.....	15
DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS.....	15
CAPÍTULO XVIII.....	15
DA RESERVA DO USO DO ESPAÇO DE PESQUISA/LEITURA.....	15
CAPÍTULO XIX.....	16
DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE “NADA CONSTA”.....	16
CAPÍTULO XX.....	16
DO PROCEDIMENTO DO NADA CONSTA.....	16
CAPÍTULO XXI.....	16
DOS DIREITOS DO USUÁRIO.....	16
CAPÍTULO XXII.....	17
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.....	17
CAPÍTULO XXIII.....	17
DAS PROIBIÇÕES AO USUÁRIO.....	17
CAPÍTULO XXIV.....	18
DAS PENALIDADES.....	18
CAPÍTULO XXV.....	19
DAS PENALIDADES DA DEVOLUÇÃO EM ATRASO.....	19
CAPÍTULO XXVI.....	19
DOS ESCANINHOS.....	19
CAPÍTULO XXVII.....	19
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	19
CAPÍTULO XXVIII.....	20
DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....	20
CAPÍTULO XXIX.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Anexo I.....	22
Anexo II.....	23
Anexo III.....	24
Anexo IV.....	33
Anexo V.....	35
Anexo VI.....	37





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A Biblioteca “Victor Hugo Aragão de Oliveira” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO-*Campus* Araguaína, subordinada imediatamente à Gerência de Ensino. Tem por finalidade apoiar nas funções de ensino, pesquisa e extensão, bem como organizar, preservar e divulgar a informação, seja ela na forma bibliográfica, audiovisual e digital; oriunda de aquisição, doação ou permuta. Possibilitando a sua recuperação e difusão, através de serviços e produtos ofertados à comunidade na qual está inserida.

Art. 2º - A Biblioteca do *Campus* de Araguaína, conforme a lei nº 4.084/62 que dispõe sobre a profissão do bibliotecário (Anexo I), será coordenada por um Bibliotecário nomeado por portaria do Diretor-Geral do IFTO-*Campus* Araguaína.

Parágrafo Único: Compete ao Setor de Biblioteca, coordenar e executar as atividades relacionadas aos processos técnicos administrativos inerentes a biblioteca; Implementar as ações da Política Permanente de Desenvolvimento de Coleções e do Sistema de Bibliotecas do Campus; Administrar e responsabilizar-se pela infraestrutura e acervo da biblioteca do Campus; Alimentar os sistemas de informação relacionados à biblioteca do Campus; Planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, financeiros, materiais e informacionais da biblioteca para atingir os objetivos propostos.

Art. 3º - Todo material bibliográfico adquirido por compra, doação ou permuta, depois de observada as exigências patrimoniais, será encaminhado à Biblioteca para o respectivo processamento técnico e incorporação ao acervo.

CAPÍTULO II

OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 4º - O presente regulamento normaliza os serviços de empréstimo da Biblioteca, define o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências da biblioteca e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Biblioteca poderá ser utilizada para consulta pelo público em geral, dentro de seu horário de funcionamento, de 7:30h às 22h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e pontos facultativos, podendo este horário ser alterado com a aprovação da Gerência de Ensino e de acordo com as demandas a serem atendidas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Art. 6º - A Biblioteca permanecerá fechada em período de inventário do acervo, a fim de verificar sua situação patrimonial. Tal procedimento será realizado anualmente, durante o período de férias escolares e o prazo para sua conclusão será determinado de acordo com a coordenação da biblioteca.

CAPÍTULO IV DO ACERVO

Art. 7º O acervo da Biblioteca do IFTO *Campus Araguaína* é composto por:

- I. Publicações periódicas: revistas científicas, não científicas e jornais;
- II. Obras de Referência: enciclopédia, dicionários, atlas;
- III. Multimeios: CDs, DVDs, fitas de vídeo, CD ROM;
- IV. Materiais cartográficos: atlas, mapas, globos;
- V. Livros para consulta local: obras que não circulam para a modalidade de empréstimo domiciliar (obras com etiqueta de consulta);
- VI. Livros para empréstimo domiciliar: todas as obras não incluídas em nenhuma das divisões anteriores destinadas ao empréstimo domiciliar.

Art. 8º - O acervo da Biblioteca é de livre acesso aos usuários. As obras consultadas não deverão ser recolocadas nas estantes; após o uso deverão ser deixadas sobre a mesa.

Art. 9º - No período de férias e recesso acadêmico, a biblioteca funcionará em horário a ser estabelecido pela Coordenação da Biblioteca, com o parecer da Gerência de Ensino.

Art. 10º - Os trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias ficarão sob a guarda da Biblioteca somente em meio digital, mediante termo de permissão assinado pelo autor, para disponibilização em bases de dados. A guarda estará condicionada à observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11º - Os trabalhos de dissertações e teses dos servidores efetivos e contratados, alunos do *Campus Araguaína* e doações de terceiros deverão ser entregues à Biblioteca seguindo as normas da instituição de origem.

Art. 12º - O usuário que desejar realizar doações à Biblioteca poderá fazê-la desde que assine o Termo de Doação, concordando com todas as cláusulas nele estabelecidas.

Art. 13º - É imperativa a manutenção do silêncio na área de estudo da biblioteca, como forma de respeito aos usuários e de adequação ao ambiente.

Parágrafo único. É proibida a prática do comércio, campanhas e solicitação de donativos, bem como fumar, ingerir alimentos e usar qualquer meio de telefonia móvel dentro da biblioteca.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO V
DOS USUÁRIOS

Art. 14º - São usuários da Biblioteca do IFTO *Campus Araguaína*:

- I. Alunos regularmente matriculados no ensino médio, e em cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;
- II. Servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal, docentes contratados temporariamente e conveniados;
- III. Empregados terceirizados;
- IV. Usuários externos (pessoas sem vínculo com o IFTO *Campus Araguaína*).

Art. 15º - O cadastro na biblioteca IFTO *Campus Araguaína* é feito mediante apresentação de:

- I – Preenchimento de formulário e devolução no balcão de atendimento

Parágrafo único. Todas as informações prestadas mediante ao cadastro do usuário devem ser verdadeiras e atualizadas pelo usuário em caso de mudança sobre alguma informação prestada anteriormente ao cadastro.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO

Art. 16º - Ao usuário é permitido o acesso à Biblioteca do IFTO *Campus Araguaína*, bem como a consulta ao seu acervo nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto neste regulamento.

Art. 17º - O acesso de usuário externo é condicionado a previa identificação pela recepção da Biblioteca, não sendo permitida a estes a modalidade de empréstimo domiciliar.

Art. 18º - O usuário tem acesso livre ao acervo, podendo ir diretamente às estantes, com a orientação, caso necessário, dos servidores ou alunos bolsistas que exerçam atividades na Biblioteca.

Art. 19º - Ao entrar na Biblioteca, o usuário deverá deixar seus pertences (pastas, bolsas, mochilas, envelopes, etc.) no guarda-volumes, podendo conservar consigo material de estudo e pesquisa, sujeito à conferência na saída.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 20º - A Biblioteca oferece aos seus usuários os seguintes serviços, os quais visam subsidiar as atividades de ensino e pesquisa:

- I) Serviços de Processamento Técnico: registro de materiais do acervo (classificação, catalogação, indexação, etc.), elaboração de fichas catalográficas, quando necessário;
- II) Serviços de Referência: orientação bibliográfica, auxílio no acesso a documentos pertencentes ao acervo, visitas orientadas, treinamento do usuário na utilização dos recursos informacionais (busca em bases de dados bibliográficos, orientação para a pesquisa, etc.);
- III) Serviços de Circulação: empréstimo domiciliar, de consulta local, para cópias e devolução de materiais;
- IV) Desenvolvimento de outros serviços de interesse para os usuários.

CAPÍTULO VIII
DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art. 21 - São considerados usuários com direito ao empréstimo domiciliar os alunos devidamente matriculados no IFTO-Campus Araguaína, professores, Técnicos Administrativos e terceirizados ativos com vínculo na instituição.

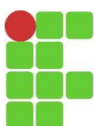
Parágrafo único. A carteirinha de usuário, terão a primeira via gratuita. Para todo usuário, que requer mediante preenchimento de formulário disponível na biblioteca. A segunda via, será emitida mediante, taxa de pagamento GRU de R\$ 5,00 ou boletim de ocorrência, emitido pelas autoridades competentes. Será concedido empréstimo domiciliar aos alunos que se enquadrarem nas determinações do decreto-lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 (Anexos II e III), mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

Art. 22 – São oferecidas as seguintes modalidades de empréstimos:

§ 1º - Domiciliar: o usuário poderá levar o material para casa (as obras do acervo em geral), respeitando-se os prazos de cada tipo de obra e usuário:

I. LIVROS:

- A. Discentes: até 3 (três) exemplares por 5 (cinco) dias corridos;
- B. Servidores Docentes: até 3 (três) exemplares por 7 (sete) dias corridos;
- C. Servidores Técnicos Administrativo: até 3 (três) exemplares por 5(cinco) dias corridos;
- D. Empregados terceirizados: até 3 (três) exemplares por 5(cinco) dias corridos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

II. MULTIMEIOS (fitas VHS, CDS, DVDs):

- A. Discentes: consulta interna;
- B. Servidores Docentes: até 2 (dois) exemplares por 7 (setes) dias;
- C. Servidores Técnicos Administrativo: até 2 (dois) exemplares por 7 (setes) dias.
- D. Empregados terceirizados: até 2 (dois) exemplares por 7 (setes) dias.

§ 2º Especial: o usuário poderá levar livros de consulta local, obras de referência, jornais e revistas para serem consultados em sala de aula ou reproduzidos. Estes materiais deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 23 - Será concedido o aumento de empréstimo de três para quatro livros para os alunos de iniciação científica, sendo necessário que o orientador envie à biblioteca o nome do aluno e a duração da bolsa de pesquisa.

Art. 24 - O empréstimo em domicílio não será permitido ao usuário que:

- I) Tiver em seu poder livros com prazo de devolução esgotado;
- II) Não repor as obras que perdeu ou danificou;
- III) Possuir exemplar da mesma obra;
- IV) Estiver suspenso ou em outra situação irregular na Biblioteca.

Art. 25 – O empréstimo e a devolução serão feitos mediante a apresentação do livro e verificação da carteirinha de identificação do usuário presente na biblioteca.

Art. 26 – Aos usuários externos será permitida consulta ao acervo, vedado qualquer tipo de empréstimo.

Art. 27 – A responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais emprestados é, exclusivamente, do usuário.

Art. 28 – O empréstimo é individual e intransferível, vedada a utilização de procuração.

Art. 29 – Os materiais didáticos a serem utilizados para pesquisa em sala de aula (livros, atlas, dicionários, vídeos, CDs, DVDs e periódicos) deverão ser devolvidos à Biblioteca ao final dos trabalhos. Estes materiais são total responsabilidade do professor, ficando este responsável pela sua reposição em caso de perda ou dano.

Art. 30 – Não serão objetos de empréstimos materiais não catalogados, inclusive para cópias.

Art. 31 – A reprodução de materiais informacionais pertencentes ao acervo da Biblioteca do IFTO-*Campus* Araguaína só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedadas a reprodução de originais de obras raras e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19.02.1998, sobre direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Art. 32 – A saída de livros e materiais estará condicionada à liberação pelo servidor ou responsável pelo setor.

**CAPÍTULO IX
DA RENOVAÇÃO DE MATERIAIS**

Art. 33 - O empréstimo de materiais poderá ser renovado várias vezes, desde que o usuário esteja em dia com a Biblioteca IFTO-*Campus* Araguaína e não exista reserva para o material.

Parágrafo único. O número de vezes para empréstimo de materiais tratados no *caput* deste artigo poderá ser limitado por ato do Diretor do Campus conjuntamente com o responsável/chefe da Biblioteca.

Art. 34 - A renovação só poderá ser feita pelo próprio usuário mediante apresentação do material na Biblioteca do IFTO-*Campus* Araguaína.

Art. 35 – Os materiais em atraso não poderão ser renovados, uma vez que o usuário em atraso será penalizado com suspensão do empréstimo na Biblioteca.

**CAPÍTULO X
DA DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS**

Art. 36 – A devolução da(s) obra(s) emprestadas deverá ocorrer na data estipulada, acordada com os dias de empréstimo de cada categoria de acordo com o regimento.

**CAPÍTULO XI
DA RESERVA DE MATERIAIS**

Art. 37 – Quando o livro solicitado estiver emprestado, o usuário poderá reservá-lo, ficando à sua disposição na Biblioteca pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de devolução do mesmo.

Art. 38 – Efetuada a reserva, o usuário deverá retirar o material em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização do mesmo no Setor, sob pena de perder a reserva.

Art. 39 – A lista de espera deverá ser monitorada pelo próprio usuário para a verificação da sequência;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

§ 1º - A reserva obedecerá rigorosamente à ordem cronológica dos pedidos;

§ 2º - As obras que se encontram em poder do leitor só poderão ser reservadas por ele após a sua devolução.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO AOS COMPUTADORES DA BIBLIOTECA

Art. 40 – A Biblioteca do IFTO-Campus Araguaína propicia aos usuários, além dos recursos bibliográficos, o acesso às informações disponíveis na Internet, fitas de vídeo, CDs e DVDs.

Art. 41 – Os alunos regularmente matriculados e servidores do IFTO-Campus Araguaína poderão utilizar os computadores da Biblioteca, com acesso restrito às páginas de conteúdo acadêmico, informacional ou institucional. Para utilizar este serviço, o usuário deverá registrar seu nome e matrícula no formulário da Biblioteca, cientes das seguintes normas:

- I. Todos os equipamentos deverão ser utilizados apenas para fins acadêmicos. É proibida a utilização para fins pessoais e comerciais;
- II. Cada usuário terá 1 (uma) hora por dia para utilização dos computadores;
- III. Será permitida a presença somente de 1 (um) usuário por computador;
- IV. O usuário não poderá utilizar os equipamentos para fins não acadêmico-escolares, nem acessar páginas de conteúdo pornográfico (incluindo fotos sensuais), jogos, filmes, sites de relacionamento e outros, sendo proibidos;
- V. É proibida a conexão de sites de música on-line;
- VI. As pesquisas poderão ser gravadas em *pen drive* ou enviadas por email, uma vez que a Biblioteca não dispõe de impressora para os usuários;
- VII. O usuário não poderá consertar os computadores, visto que este serviço é de responsabilidade do Setor de Tecnologia de Informação do campus;
- VIII - No caso de acesso a conteúdo indevido, o usuário ficará suspenso por 15 dias ao acesso à internet, no caso de reincidência o número de dias dobrará e o usuário será encaminhado à COTEPE/Gerência de Ensino.

Parágrafo único: É proibido alterar quaisquer configurações dos computadores. Ao finalizar seu trabalho, o usuário deverá fechar todos os arquivos, bem como efetuar logoff; ao desrespeitar estas restrições o usuário está sujeito às penalidades. A Biblioteca não se responsabilizará pela guarda de materiais esquecidos nos computadores, como pen drives; cartão de memória e outras mídias.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

**CAPÍTULO XIII
DAS REGRAS DE USOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO
AMBIENTE DA BIBLIOTECA**

Art. 42 - A Biblioteca do IFTO-Campus Araguaína disponibilizará computadores de mesa para uso e para empréstimo e notebooks com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como outras relacionadas com os objetivos da biblioteca.

Art. 43 - Somente usuários matriculados na instituição poderão realizar empréstimo dos notebooks.

Art. 44 - Para utilizar os notebooks, o usuário e/ou responsável deverá assinar um termo (Anexo V) responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos nos mesmos e atestando ciência e de acordo com as normas de funcionamento do serviço.

Art. 45 - No caso de perdas ou danos causados por usuários menores de idade seus pais ou responsáveis deverão ressarcir a instituição.

Art. 46 - O uso dos equipamentos será feito exclusivamente no espaço da biblioteca, não sendo permitido, portanto, a saída dos mesmos.

Art. 47 - É de responsabilidade dos usuários verificarem a integridade dos equipamentos, bem como cabos, periféricos e/ou acessórios disponibilizados no momento do empréstimo, notificando o servidor.

Art. 48 - O uso dos notebooks serão gerenciados pelo programa de empréstimo da biblioteca.

Art. 49 - A biblioteca poderá encaminhar o equipamento para o setor de suporte em informática para avaliar as condições do mesmo.

Art. 50 - Para uso dos computadores de mesa é obrigatório o preenchimento do formulário de uso dos computadores, disponível no balcão de atendimento.

I - O descumprimento do disposto implicará perda momentânea de uso;

II - A duração do acesso é de 1 (uma) hora;

III - Não há limite de acessos por dia, desde que respeitados:

a) A existência de outro usuário que esteja à espera de acesso;

b) O devido preenchimento do formulário depois de findado o tempo de acesso anterior.

IV - O horário oficial para contagem do tempo é o presente no relógio da biblioteca.

Art. 51 - É proibido:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

- I - Sair do ambiente da biblioteca portando os equipamentos;
- II - Abrir o equipamento, retirar peças, ou alterar de qualquer forma os hardwares das máquinas disponibilizados na biblioteca, sob qualquer pretexto.
- III - Retirar, trocar cabos ou alterar de qualquer maneira a rede elétrica ou de dados;
- IV - A instalação de programas (softwares) nos computadores, notebooks da biblioteca;
- V - O uso dos computadores para jogos eletrônicos;
- VI - Acessar sites pornográficos.

§1º - O descumprimento do disposto implicará suspensão do direito de uso da biblioteca, incluindo empréstimos, pelo período mínimo de 10 dias, cumulativos em caso de nova infração.

§2º - A suspensão do direito de uso não exime o usuário de responder em outras esferas, tanto administrativa quanto judicial, sobre suas ações.

Art. 52 - O usuário é responsável por quaisquer danos causados nos equipamentos decorrentes de mau uso, bem como por seus dados e arquivos utilizados e/ou armazenados nos equipamentos da biblioteca.

Art. 53 - Os usuários são responsáveis por manter a ordem pública assim como do patrimônio da instituição.

CAPÍTULO XIV

DOS EQUIPAMENTOS PESSOAIS

Art. 54 - É permitido o uso de equipamentos eletrônicos pessoais como notebooks, tablets e equipamentos do gênero observado os dispostos neste regulamento. O usuário devera utilizar pontos elétricos disponibilizados para este objetivo e conexão via internet wi fi. Não será permitida a utilização de pontos elétricos destinado ao uso exclusivo dos equipamentos da biblioteca.

§1º - O espaço da biblioteca, incluindo suas mesas, cadeiras, pontos elétricos etc. é destinado para leitura e atividades informativas e acadêmicas.

§2º - Não é permitido, sob qualquer pretexto, jogos de qualquer natureza, mesmo que se esteja utilizando máquinas pessoais. Visto que estes equipamentos são dotados de dispositivos de som, é de inteira responsabilidade do usuário certificar-se de que os mesmos estarão desativados enquanto permanecerem dentro do ambiente da biblioteca.

§3º - O descumprimento dos artigos anteriores estará sujeito a sanções administrativas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

**CAPÍTULO XV
DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO**

Art. 55 - O usuário poderá solicitar levantamento bibliográfico junto à Coordenação da Biblioteca, as pesquisas serão entregues até 07 (sete) dias úteis após a data de solicitação, via e-mail, Pen drive ou CD-ROM fornecido pelo solicitante.

**CAPÍTULO XVI
DA NORMATIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Art. 56 - Oferecida aos professores e alunos orientação a normatização dos trabalhos técnico-científicos produzidos, especialmente, no IFTO-Campus Araguaína, segundo normas da ABNT.

**CAPÍTULO XVII
DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

Art. 57 - A Biblioteca oferecerá aos alunos, professores e técnicos administrativos do IFTO-Campus Araguaína, demonstração do uso dos serviços e produtos com visitas orientadas.

**CAPÍTULO XVIII
DA RESERVA DO USO DO ESPAÇO DE PESQUISA/LEITURA**

Art. 58 - O Professor deverá solicitar o espaço com no mínimo 24 horas de antecedência;

§ 1º - A solicitação deverá ser feita junto à coordenação da biblioteca, onde deverá ser informado o tempo de uso do espaço;

§ 2º - O professor deverá permanecer durante todo o tempo reservado e ter a responsabilidade pelos seus alunos;

§ 3º - A Biblioteca destina o espaço de pesquisa/leitura onde dispõe de mesas e cadeiras aos usuários.

**CAPÍTULO XIX
DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE “NADA CONSTA”**

Art. 59 - O NADA CONSTA é um comprovante de quitação com a biblioteca do Instituto, ou seja, o usuário não poderá estar com nenhum empréstimo ou consulta em aberto.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

**CAPÍTULO XX
DO PROCEDIMENTO DO NADA CONSTA**

Art. 60 – A biblioteca fornecerá informação de “NADA CONSTA” à Professores e Técnicos administrativos a pedido do setor de Recursos Humanos do campus através de um formulário próprio, por ocasião de pedidos de transferências, remoções, desligamento, licença.

Art. 61 - A biblioteca fornecerá a informação de “NADA CONSTA”, a alunos a pedido da CORES por ocasião de transferência, desistência de curso, trancamento e conclusão de curso.

**CAPÍTULO XXI
DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

Art. 62 – São direitos do usuário da Biblioteca:

- I. Utilizar o acervo bibliográfico, respeitando as normas deste Regulamento;
- II. Usar os computadores, respeitando as normas deste Regulamento;
- III. Utilizar os serviços da Biblioteca e, em caso de dificuldades na recuperação da informação desejada, solicitar assistência dos servidores ou alunos bolsistas que exerçam atividades no Setor;
- IV. Sugerir títulos para aquisição juntamente à coordenação da Biblioteca;
- V. Encaminhar reclamações e/ou sugestões à coordenação da Biblioteca visando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Setor.

**CAPÍTULO XXII
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Art. 63 – É de total responsabilidade do usuário o material da biblioteca por ele utilizado, seja para consulta local ou empréstimo.

Art. 64 – São deveres do usuário da Biblioteca:

- I) Manter-se em silêncio ou conservar em tom de voz baixo;
- II) Não utilizar celular ou qualquer outro aparelho sonoro no recinto da Biblioteca;
- III) Zelar pelo espaço físico e pelos materiais existentes na Biblioteca;
- IV) Zelar pela conservação, organização e limpeza da Biblioteca;
- V) Informar aos servidores da biblioteca qualquer dano ao acervo;
- VI) Zelar pela conservação e funcionamento dos computadores;
- VII) Deixar todos os materiais consultados sobre as mesas ou balcão de atendimento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

- VIII) O docente, quando necessitar utilizar o espaço da Biblioteca para desenvolver aulas, deverá agendar com antecedência mínima de 1 (um) dia no Setor;
- IX) Obedecer às normas deste Regulamento, principalmente quando solicitado por servidor ou aluno bolsista do Setor, no exercício de sua função;
- X) Tratar os funcionários da Biblioteca de forma educada e respeitosamente;
- XI) Identificar-se sempre que solicitado por servidor ou aluno bolsista que exerça atividade na Biblioteca;
- XII) Obedecer aos prazos de empréstimo e devolução;
- XIII) Atender aos pedidos de comparecimento à Biblioteca sempre que solicitado;
- XIV) Respeitar as multas de suspensão devidas no caso de atraso na devolução.

Art. 65 – Ao servidor responsável pelo setor, é facultativo o direito de solicitar ao usuário que verifique o conteúdo de mochilas, bolsas ou pastas sempre que o alarme anti furto disparar.

Parágrafo único. O usuário que contempla as duas categorias (aluno e servidor) só poderá utilizar uma para empréstimo na biblioteca.

CAPÍTULO XXIII

DAS PROIBIÇÕES AO USUÁRIO

Art. 66 – Ao usuário da Biblioteca é proibido:

- I) Entrar na Biblioteca com animal doméstico ou silvestre;
- II) Entrar na Biblioteca sem camisa e roupas inadequadas;
- III) Fumar, lanchar ou circular com copos ou garrafas de água nas dependências da Biblioteca;
- IV) Usar as dependências da Biblioteca para praticar qualquer tipo de jogo, como cartas, xadrez, dama ou outro que venha perturbar o seu pleno funcionamento;
- V) Circular com materiais de um setor para outro, sem fazer o empréstimo especial ou domiciliar;
- VI) Usar vocabulário de baixo calão;
- VII) Causar dano ao patrimônio do Campus IFTO-Campus Araguaína ou a terceiros;
- VIII) Utilizar o documento de identificação de outra para utilizar os serviços oferecidos pelo Setor;
- IX) Utilizar os escaninhos para guarda de objetos pessoais no período em que não esteja no recinto da Biblioteca.

CAPÍTULO XXIV

DAS PENALIDADES





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Art. 67 – Em caso de perda, extravio, uso inadequado ou qualquer dano físico (inclusive furto ou roubo), que resulte em prejuízo do material, o usuário deverá realizar sua reposição, substituindo-o por:

- I) Exemplar da mesma obra (autor, título, data e edição igual ou superior);
- II) Obra similar (em caso de obra esgotada);
- III) Obra definida conforme política de desenvolvimento da coleção da Biblioteca.

Art. 68 – O Usuário deverá comunicar à Biblioteca a perda do material, até a data da devolução do mesmo, visando evitar a geração de penalidades por atraso na devolução. O usuário terá até 15 (quinze) dias de prazo para repor o material.

Art. 69 – A doação de livros à Biblioteca não regulariza a situação do usuário em débito, visto que esta é uma ação espontânea.

Art. 70 - O usuário identificado que retirar da biblioteca qualquer obra sem a devida autorização, responderá juridicamente pelo ato cometido e estará sujeito às penalidades estabelecidas pela instituição.

Art. 71 – O não cumprimento dos artigos anteriores poderá acarretar ao usuário a suspensão de todas as modalidades da biblioteca, exceto consulta local.

Art. 72 – A infringência das normas deste Regulamento por parte de membros da comunidade escolar será comunicada à Gerência de Ensino e/ou Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) que tomarão as medidas pertinentes a cada caso.

CAPÍTULO XXV DAS PENALIDADES DA DEVOLUÇÃO EM ATRASO

Art. 73 – O usuário que não devolver o material bibliográfico e não bibliográfico (livros, CDs e DVDs etc.) no prazo estabelecido, será aplicado à suspensão do empréstimo na biblioteca com o dobro de dias de atraso da(s) obra(s).

Art. 74 – A penalidade não poderá ser substituída pela doação de material bibliográfico.

CAPÍTULO XXVI DOS ESCANINHOS





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Art. 75 – O usuário deverá guardar nos escaninhos seus pertences pessoais, tais como: bolsas, sacolas, pastas para notebook, fichários, alimentos e outros. Não será permitido entrar com objetos que não caibam nos escaninhos.

Art. 76 – O uso dos escaninhos só será permitido durante o tempo de permanência do usuário na Biblioteca e/ou quando estiver utilizando os serviços de reprografia (cópias).

Art. 77 – A Biblioteca não se responsabiliza pela perda, dano ou roubo de materiais deixados nos escaninhos, sendo de inteira responsabilidade do usuário zelar pela chave em seu poder.

Art. 78 – No caso de extravio ou dano da chave, o usuário deverá arcar com os custos de reposição da mesma e/ou fechadura, caso necessário.

Art. 79 – Objetos esquecidos nos escaninhos serão encaminhados à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE).

**CAPÍTULO XXVII
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 80 – A biblioteca é lugar de leitura e estudo, a disciplina e o silêncio são fundamentais. O usuário que utilizar inadequadamente o espaço físico e equipamentos da biblioteca e/ou cometer outros atos de indisciplina comprometendo o desenvolvimento das atividades nas dependências da mesma, será advertido verbalmente, se reincidir será encaminhado à COTEPE para as providências cabíveis.

Art. 81 – É proibida a ingestão de alimentos e bebidas, bem como o uso de aparelhos celulares e objetos cortantes no interior da biblioteca.

Art. 82 – É proibido a utilização do espaço da biblioteca para fins de reunião, aulas ou quaisquer outras atividades que venham interromper o silêncio do ambiente.

**CAPÍTULO XXVIII
DOS ATOS DE INDISCIPLINA**

Art. 83 – O usuário que cometer falta grave (agressão ao servidor, depredação do patrimônio público e outros casos não previstos) nas dependências da Biblioteca responderá de acordo com a legislação vigente, e será suspenso de todas as modalidades da biblioteca por tempo determinado pelas Coordenações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Art. 84 – Em caso de reincidência será enviado um comunicado ao Gerente de Ensino para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XXX
DO SOFTWARE GERENCIADOR SOPHIA E BIBLIOTECA VIRTUAL
PEARSON

Parágrafo único: O acervo e demais processos da biblioteca, são gerenciados pelo software SOPHIA BIBLIOTECA. Desta maneira as regras de Empréstimos, Renovação, Devolução, Reserva e demais processos que compreendem a rotina da biblioteca, ocorrem com regras automáticas. Não permitindo alterações manuais, tanto no gerenciador quanto no portal. Na página da biblioteca na web é possível realizar, a pesquisa, renovação, reservas para todos os usuários devidamente matriculados na instituição de ensino. As mesmas regras, tem aplicabilidade para Biblioteca Virtual Pearson.

CAPÍTULO XXXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão analisados pelo Chefe/responsável do Setor da Biblioteca.

Art. 86 – Cabe à Chefia do Setor de Biblioteca divulgar este Regulamento:

- I) Disponibilizando cópia nas dependências da Biblioteca;
- II) Enviando cópias a todos os servidores do Campus IFTO-Campus Araguaína por e-mail, através do setor de Assessoria de Comunicação do Campus IFTO-Campus Araguaína;
- III) Disponibilizando o mesmo no *menu* Biblioteca, localizada na página eletrônica do campus.

Art. 87 – Este Regulamento poderá sofrer alterações em virtude das atividades desenvolvidas no setor e quando emanadas das verificações de seu responsável.

Art. 88 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca juntamente com a Gerência de Ensino, visando sua resolução ou regulamentação.

Art. 89 – Este Regulamento entrará em vigor após a publicação da portaria de aprovação do mesmo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Equipe da Biblioteca:

Simone de J do N Diniz - Coordenadora da Biblioteca

Rozangela Martins da Silva – Bibliotecária

Laila Karinny Silva Bringel - Auxiliar de bibliotecas

Iziquiel Alves Alencar – Assistente Administrativo

Carlos Goncalves Mota - Assistente Administrativo





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, Matrícula _____, declaro que desejo utilizar os equipamentos eletrônicos disponibilizados pela biblioteca, responsabilizando-me por quaisquer danos possam ocorrer nos mesmos, enquanto estiverem sob minha responsabilidade, assumindo o ônus decorrente disso. Declaro também que li e concordo com as Regras de Uso de Equipamentos Eletrônicos no Ambiente da Biblioteca.

Araguaína, _____ de _____ de 201_____

Assinatura do Usuário





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Anexo II

CHECK LIST PARA EMPRÉSTIMO/DEVOLUÇÃO NETBOOK E TABLETS

- ✓ Verificar o estado físico do equipamento, arranhões/avarias na tela, conectores e bateria;
- ✓ Ligar o equipamento;
- ✓ Verificar o estado e a presença:
- ✓ Cabo de alimentação elétrica;
- ✓ Cabo de dados, se houver;
- ✓ Bolsa, caixa ou case.

Anexo III

LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Do Exercício da Profissão de Bibliotecário e das suas Atribuições

Art 1º A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, [anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho\)](#), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Art 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;

b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

~~Art 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.~~

~~Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando êste fôr exigido para o provimento dos mencionados cargos.~~

Art. 3º. Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas de economia mista ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes. ([Redação dada pela Lei nº 7.504, de 1986](#))

Art 4º Os profissionais de que trata o art. 2º, letras *a* e *b* desta lei, só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art 5º O certificado de registro ou a apresentação do título registrado, será exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou imposto para exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

Art 6º São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

a) o ensino de Biblioteconomia;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.

c) administração e direção de bibliotecas;

d) a organização e direção dos serviços de documentação.

e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art 7º Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quanto à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:

a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais, ou municipais;

b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;

c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;

d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;

e) planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;

f) organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames.

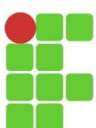
DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA

Art 8º A fiscalização do exercício da Profissão do Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos regionais de Biblioteconomia, criados por esta lei.

Art 9º O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial.

Art 10. A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

Art 11. O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho;

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembleia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia.

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes, serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art 12. Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra *b* do art. 11 da presente Lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras *a* e *b* e dois poderão ser escolhidos entre os que se enquadram no art. 4º desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o art. 11 da presente Lei, haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção.

Art 13. Os 3 suplentes indicados na letra *b* do art. 11, só poderão ser escolhidos entre os que se enquadram nas letras *a* e *b* do art. 1º da presente Lei.

Art 14. O mandato do Presidente, dos Conselheiros federais efetivos e dos suplentes terá a duração de 3 (três) anos.

Art 15. São atribuições do Conselho Federal de Biblioteconomia:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;

d) julgar, em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;

g) propôr ao Governo Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecário;

h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do bibliotecário;

i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes a profissão.

Parágrafo único. As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art 16. O Conselho Federal de Biblioteconomia só deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções a que se refere a alínea *f* do art. 15, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 17. Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, até julgamento da direção do Conselho, a suspensão de decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato de suspensão vigorará até o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o presidente convocará segunda reunião no prazo de 30 (trinta dias) contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art 18. O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

Art 19. O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procurando organizá-los à sua semelhança: promoverá a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

Art 20. As atribuições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomias são as seguintes:

a) registrar os profissionais de acordo com a presente Lei e expedir carteira profissional;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Biblioteconomia.

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à Lei, bem como enviando as autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos, e periodicamente, relação dos profissionais registrados.

e) organizar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Biblioteconomia.

f) apresentar sugestões ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

g) admitir a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos casos das matérias das letras anteriores;

h) eleger um delegado-eleitor para a Assembléia, referida na letra *b* do art. 11.

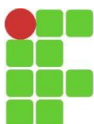
Art 21. A escolha dos conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos Conselhos Regionais, separadamente por delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art 22. Todas as atribuições referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de Bibliotecários, passam a ser da competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art 23. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente Lei.

Art 24. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Art 25. O Conselho federal ou regional que, durante um ano faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificção, perderão, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

AS ANUIDADES E TAXAS

Art 26. O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão é obrigatório ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando for deste prazo.

Art 27. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteiras profissionais e pela certidão referente à anotação de função técnica.

Art 28. O Poder Executivo proverá em decreto, a fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 26, 29 e 30 e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 29. Constitui renda do Conselho Federal de Biblioteconomia o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional;
- b) 1/4 da anuidade de revogação do registro;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente Lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 1/4 da renda de certidões.

Art 30. A renda de cada Conselho Regional de Biblioteconomia será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- b) 3/4 da anuidade de renovação de registro;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

e) subvenções dos governos;

f) 3/4 da renda das certidões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 31. Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia prestarão anualmente suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A prestação de contas do presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2º A prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 3º Cabe aos presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

Art 32. Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 33. A Assembléia que se realizar para a escolha dos seis (6) primeiros conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros conselheiros suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, previsto na conformidade da letra *b* do art. 11 desta Lei, será presidida pelo consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social e se constituirá dos delegados eleitores, dos representantes das Associações de classe, das Escolas de Biblioteconomia, eleitos em assembléias das respectivas instituições por voto secreto e segundo às formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1º Cada Associação de Bibliotecários indicará um único delegado eleitor que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, e profissional de biblioteconomia possuidor de diploma de bibliotecário.

§ 2º Cada Escola ou Curso de Biblioteconomia se fará representar por um único delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva congregação.

§ 3º Só poderá ser eleito na assembléia a que se refere este artigo, para exercer o mandato de conselheiro federal de biblioteconomia o profissional que preencha as condições estabelecidas no art. 13 da presente Lei.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

§ 4º As Associações de Bibliotecários, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere este artigo, deverão proceder dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data desta Lei, ao seu registro prévio perante o consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

§ 5º Os seis conselheiros referidos na letra c) do art. 11 da presente lei, serão credenciados pelas respectivas Escolas, junto ao consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art 34. O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá na sua primeira sessão ao sorteio dos conselheiros federais de que trata a letra c do art. 11 desta Lei e que deverão exercer o mandato por três (3) anos.

Art 35. Em assembleia dos conselheiros federais efetivos eleitos na forma do art. 11, presidida pelo Consultor Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, serão votados os tríplexes a que se refere a letra a do art. 11, da presente Lei para escolha do primeiro presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 36. Durante o período da organização do Conselho Federal de Biblioteconomia, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para sua sede, e, à requisição do presidente deste Conselho fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

Art 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.7.1962





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Anexo IV

DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem freqüência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

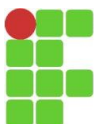
CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

DECRETAM:

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.1969 e retificado no D.O.U. 11.11.1969





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Anexo V

LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

º 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo .

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.4.1975





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

Anexo VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE – EMPRÉSTIMO ESPECIAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRÉSTIMO ESPECIAL Nº ___/201___

Eu, _____ Matrícula, nº _____, aluno (a) do IFTO – Campus Araguaína responsabilizo-me totalmente pelo(s) livro(s) dessa Biblioteca, abaixo relacionado(s), o qual farei empréstimo domiciliar conforme as determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 (aluno doente) e da Lei nº 6.202/75 (estado de gestação), devolvendo-os até o dia ___/___/___.

Em caso de perda, dano ou extravio da obra, indenizarei a Biblioteca do IFTO – Campus Araguaína, mediante a substituição ou pagamento do(s) mesmo(s), ficando sujeito(a) às penalidades constantes no regulamento interno da Biblioteca.

TÍTULO	TOMBO

Araguaína, ___/___/___

Assinatura do Aluno(a)

ADENDO I



Rua Paraguai esquina com a Av. Amazonas
Quadra 56, Lote 01, Bairro da Cimba
77.826-170 -Araguaína - TO
(063) 3411-0300
araguaina@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA
BIBLIOTECA VICTOR HUGO ARAGÃO DE OLIVEIRA**

CAPÍTULO XXXI

Paragrafo único: Trata das regras para uso das salas de estudos em grupos e do gerenciamento do acervo, da biblioteca pela software Sophia. O software atua no gerenciamento e controle do acervo, da biblioteca. As chaves das salas de estudo, são registradas no sistema recebendo um código de barra, para empréstimo e devolução. Os casos omissos a este regulamento, serão resolvidos pela coordenação de biblioteca em parceria com a gerência de ensino.

